



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 14.963
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º **214**, de **3 / 6 / 81**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 237

autoria: MESA

assunto: referenda a indicação do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VICTOR para ocupar o cargo de Assistente Técnico criado pela Lei 1.945/72, que criou o Distrito Industrial.

Arquive-se

Diretor

16/05/81


Director

[illegible]

Comissões: CJR -

Quorum: Majora Simples

Juntadas: Es. 17. 13/5/01 - RR. 10/8. 21/5/21. RR. 11/17 -
11/6/21 RR.

Observações: PDH Gravado em 14/5/1981



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 12/5/81
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014963 12 MAI 81
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 02/06/1981
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 02/06/1981
[Signature]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237

Art. 1º É referendada, pela Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei 1.945, de 27 de novembro de 1972, a indicação do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VICTOR para ocupar o cargo de Assistente Técnico criado pela referida Lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12-05-1.981.

A MESA

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente

[Signature]
ERCILIO CARPI
1º Secretário

[Signature]
JOSÉ RIVELLI
2º Secretário

*

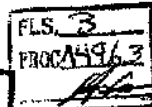
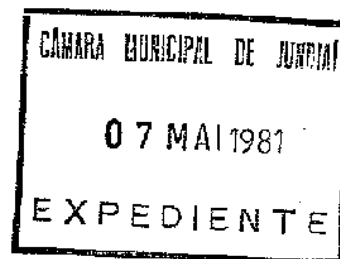
az
215x315 mm

PUBLICADO
em 15/5/81
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

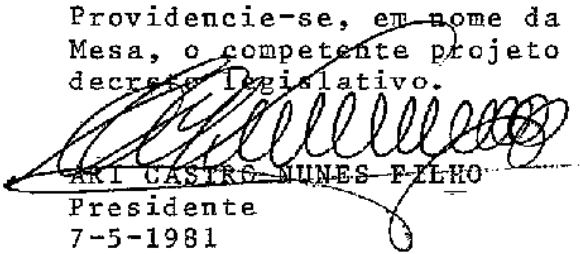
GP.L. 070/81



Jundiá, 05 de maio de 1981.

Providencie-se, em nome da
Mesa, o competente projeto de
decreto legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente
7-5-1981

À esclarecida apreciação e de-
liberação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o
nome do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VITOR, para ocupar o
cargo de Assistente Técnico, criado pela Lei nº 1945, de 27
de novembro de 1972.

Aguardando o "referendum" por
parte da Egrégia Edilidade, aproveitamos a oportunidade para
reiterar os nossos protestos de elevada estima e considera-
ção.

Atenciosamente,


(PEDRO EAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-

CURRICULUM VITAE

Nome:

Ademir Pedro Victor.

Endereço:

Escritório: [REDACTED]

Residência: [REDACTED]

Dados pessoais:

Data de nascimento: [REDACTED]

Filiação : Lydio Pedro Victor e
Urgulina Decolô Victor.

R.G. : [REDACTED]

CIC : [REDACTED]

CREA : [REDACTED]

Cursos realizados:

Agrimensor - formado pelo Colégio Técnico da -
Jundiaí no ano de 1969.

Curso de aerofotogrametria na VASP em 1968.

Engenheiro civil - formado pela Faculdade de -
Engenharia Civil de Itatiba em 1977.

Dados profissionais:

1969 - 1971 - responsável técnico pelo departa-
mento de topografia da Companhia Metropolitana de Água de São
Paulo (Comasp). Lotado no Setor Águas Claras, fiscalizando os
seguintes obras:

- Túnel 1 - extensão 1 km.
responsável pelas locações.
acompanhamento de escavação e concretagem.
- Túnel 2 - extensão 5 km.
responsável pelas locações.

cont.

Ademir

- Acompanhamento de escavações e concretagem.
- Acompanhamento da implantação e concretagem das tomadas d'água.
- Acompanhamento da implantação e concretagem dos dissipadores de energia.
- Barragem de águas claras:
 - Responsável pelas locações.
 - Acompanhamento dos movimentos de terra.
 - Acompanhamento da concretagem dos descarregadores de fundo e de superfície e de galeria de descarga, com 1 km de extensão.
 - Locação e acompanhamento do sistema de comportas da barragem.
- Estação de tratamento d'água do Guaraú.
- Execução de triangulação topográfica com determinação de coordenadas geográficas para implantação das obras da estação de tratamento.

1971 - 1976 - professor do Colégio Técnico de Jundiaí, dos cursos de agrimensura e saneamento, lecionando as seguintes matérias:

- Topografia.
- Prática profissional.
- Hidrologia.
- Desenho topográfico e cartográfico.

1973 - 1974 - coordenador geral da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

A partir de 1974 até esta data, diretor técnico da Protop Engenharia S/C Ltda., com as seguintes atividades:

- Execução de levantamentos topográficos.
- Locação de obras.
- Projetos de loteamentos.

cont.



- Projetos de rede de água.
- Projetos de rede de esgoto.
- Projetos de galerias de águas pluviais.
- Projetos residenciais.

1977 - 1980 - diretor técnico da ADAN Const. e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com as seguintes atividades:

- Responsável pela execução de obras de infraestrutura urbana.

A partir de 1978 até esta data, engenheiro responsável pela empresa de Terraplenagem J. Menezes Ltda., com as seguintes atividades:

Execução de diversas obras de terraplenagem destacando:

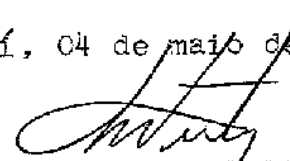
- Obra de terraplenagem para implantação do Conjunto Habitacional Rami, Inocop - Concima, localizado em Jundiá, alto da Vila Progresso com um volume movimentado de 300.000 metros cúbicos.

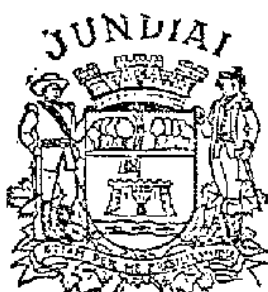
- Obra de terraplenagem para implantação da indústria Mecânica Jundiá, em Campo Limpo Paulista, volume movimentado 500.000 metros cúbicos.

- Obra de terraplenagem e acompanhamento de locação das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional São José, em Campo Limpo Paulista, programa pró-morar com um volume movimentado de 1.000.000 metros cúbicos.

Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiá, para o biênio 81/82.

Jundiá, 04 de maio de 1981.


ADEMIR PEDRO VICTOR.
engenheiro civil.
CREA [REDACTED]



Prefeitura do Município de Jundiá

LEI N.º 1945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Distrito Industrial (PLANIDIL) —, com os fins públicos previstos nesta lei.

Art. 2.º — O Distrito Industrial (Planidil) será instalado em área de propriedade municipal, ou para tal fim expropriada, e contará, dentre outras, com as seguintes obras de infra-estrutura, a serem executadas pela Municipalidade:

- I — arruamento;
- II — pavimentação de vias;
- III — rede de esgotos;
- IV — rede de água;
- V — linha telefônica;
- VI — linha de energia em alta tensão;
- VII — iluminação pública;
- VIII — acesso.

Parágrafo único — Os itens V, VI e VII serão executados pelas respectivas concessionárias, mediante solicitação e responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3.º — O Distrito Industrial (Planidil) terá as seguintes finalidades públicas, especialmente as de ordem urbanísticas:

- I — possibilitar melhor localização das indústrias existentes no Município;
- II — possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias no Município;
- III — disciplinar o crescimento industrial no Município;
- IV — criar maior demanda de mão-de-obra;
- V — incentivar a arrecadação tributária municipal.

Art. 4.º — Para a consecução dos fins previstos no artigo 3.º, a Prefeitura Municipal venderá lotes às indústrias que se habilitarem, observadas, dentre outras que constem de regulamento, as seguintes condições:

- I — comprovação de personalidade jurídica devidamente constituída;
- II — comprovação de capital mínimo, registrado e integralizado, no valor de mil salários mínimos vigentes na data da habilitação;
- III — comprovação de que a habilitante se destina a atividade industrial típica, ou complementar, nos setores de moradia, abastecimento, saúde, recreação e educação.

Parágrafo único — A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos, bem como o processo de habilitação, serão disciplinados em regulamento.

Art. 5.º — Os lotes do Distrito Industrial (Planidil) serão vendidos às indústrias que tiverem sua habilitação deferida, observadas as seguintes condições:

I — alienação pelo custo, que compreenderá os seguintes componentes:

- a) — valor do terreno;
- b) — parcela ideal das obras de infra-estrutura;
- c) — parcela ideal dos custos de financiamentos;
- d) — parcela ideal para a formação de reserva necessária à expansão do Distrito Industrial.

II — obrigação, por parte do habilitante, de edificar prédio industrial e dar início à atividade respectiva, nos prazos e condições constantes do deferimento do pedido de habilitação, ou dar ao lote a destinação deferida, na hipótese de atividade complementar, também nos prazos e condições do deferimento;

III — obrigação, por parte do habilitante, de tratar resíduos industriais e evitar a poluição atmosférica;

IV — obrigação, por parte do habilitante, de recolher tributos federais e estaduais no Município de Jundiá;

V — direito do habilitante à isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VI — obrigação, por parte do habilitante, de

zelar observância das posturas e disposições urbanísticas vigentes no Município;

VII — obrigação do habilitante de não dar ao lote outra finalidade que não a prevista no ato de deferimento;

VIII — obrigação do habilitante de não alienar o lote antes de cumprida a obrigação prevista no item II deste artigo, ressalvada a hipótese de prévio deferimento de pedido específico.

§ 1.º — Os custos relacionados no item I terão os seus valores corrigidos com observância dos índices de desvalorização previstos para as obrigações reajustáveis do tesouro nacional (ORTN), ou similares, tomando-se, como termos, as datas dos dispêndios e as datas das alienações.

§ 2.º — As obrigações recíprocas constarão do respectivo instrumento público de alienação.

§ 3.º — A alienação poderá ser precedida de compromisso quando o pagamento deva ser realizado parceladamente, constando do respectivo instrumento, além das condições deste artigo, as próprias da promessa de venda.

§ 4.º — Quando o habilitante se valer de financiamento para consecução de atividade econômica, poderá a Municipalidade comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, reservando seus direitos na relação jurídica.

Art. 6.º — Não cumprindo a obrigação prevista no artigo 5.º, itens II, IV e VII, o inadimplente pagará, a título de cláusula penal, por inadimplimento, uma multa de valor igual ao preço do lote, remanescente este com a destinação específica do deferimento.

Parágrafo único — A transferência de direitos e obrigações decorrentes da aquisição do lote dependerá de prévia anuência da Municipalidade, após regular habilitação.

Art. 7.º — O descumprimento das demais obrigações previstas no artigo 5.º implicará nas penalidades da legislação específica, conforme a hipótese.

Art. 8.º — As atividades industriais ou complementares, que se instalarem no Distrito Industrial, poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 9.º — O Distrito Industrial (Planidil), constituído em setor da administração centralizada, será administrado por um Conselho Técnico Administrativo, com funções deliberativas e normativas.

Art. 10 — O Conselho Técnico-Administrativo será constituído dos seguintes membros:

- 1) — um presidente de escolha do Prefeito Municipal.
- 2) — um representante da Câmara Municipal.
- 3) — um Superintendente do D.A.E.
- 4) — o Diretor de Planejamento.
- 5) — um Procurador da Procuradoria Judicial.
- 6) — um representante da FIESP-CIESP.
- 7) — um representante da Associação Comercial.
- 8) — um representante da Associação dos Engenheiros.

9) — um representante do Conselho Sindical.

§ 1.º — Os representantes mencionados nos itens 6 a 9 serão nomeados após indicação, em lista triplíce, pelas entidades representativas.

§ 2.º — As funções previstas neste artigo terão caráter honorífico, não sendo, pois, remuneradas, nem significando relação funcional com o Poder Público Municipal.

§ 3.º — O Conselho Técnico Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4.º — O membro do Conselho Técnico Administrativo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o respectivo mandato.

§ 5.º — O término do mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplemento da obrigação por parte de qualquer dos membros.

Art. 11 — O funcionamento do Conselho Técnico Administrativo regular-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 12 — Para as funções executivas relacionadas com a implantação e regular funcionamento do Distrito Industrial (Planidil), fica criado um cargo de Assistente Técnico, padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

§ 1.º — O titular do cargo será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

§ 2.º — O titular deverá ser portador de diploma de nível universitário, de uma das seguintes especialidades:

- a) — engenheiro;
- b) — administrador de empresas;
- c) — economista;

d) — advogado

Art. 13 — Para os serviços acessórios do Distrito Industrial (Planidil) serão lotados no setor os funcionários administrativos necessários mediante solicitação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 14 — O Executivo Municipal dotará o Distrito Industrial (Planidil) anualmente das verbas necessárias à sua total implantação, de molde a que as indústrias adquirentes tenham garantida a execução integral do plano urbanístico respectivo.

§ 1.º — As dotações não serão inferiores a 3% (três por cento) da quota anual do ICM.

§ 2.º — O Distrito Industrial (Planidil) deverá ser integralmente implantado no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 — As atividades industriais ou complementares, instaladas ou que se instalarem no setor industrial III, definido pela Lei Municipal n.º 1 576, de 1 969, poderão se habilitar aos favores fiscais estabelecidos no artigo 6.º, item V, observadas e cumpridas as obrigações previstas nos itens II, III, IV, VI e VII do mesmo artigo.

Art. 16 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos municipais.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1 598, de 8 de julho de 1 969.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

EDITAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o vencedor do Convite n.º 171/72 — Aquisição de plantas ornamentais e grama foi MIGUEL CASTARDE.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

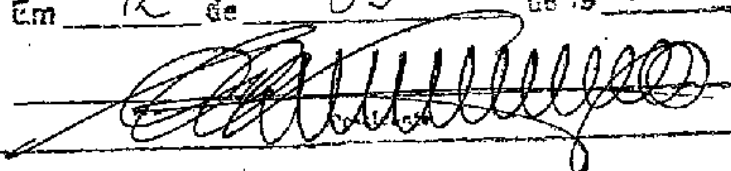
9
REC 14963
116

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

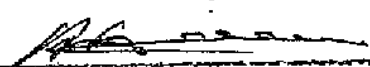
Em 12 de 05 de 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de maio de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.638

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237

PROC. Nº 14.963

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a indicação do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VICTOR para ocupar o cargo de Assistente Técnico criado pela Lei 1.945/72, que criou o Distrito Industrial.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de maio de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
PROCD 4963
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 1981

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de 05 de 1981

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de maio de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Airo

para relatar no prazo de 5 dias.

Em 26 de 5 de 1981

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.963

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, da MESA, que referenda a indicação do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VICTOR para ocupar o cargo de Assistente Técnico criado pela Lei 1.945/72, que criou o Distrito Industrial.

PARECER Nº 763

De autoria da Mesa da Câmara, este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar a indicação do sr. chefe do Executivo, para que o Engenheiro Civil Ademir Pedro Victor ocupe o cargo de Assistente Técnico, criado pela Lei 1.945/72.

O projeto se encontra devidamente instruído, integrando-o como justificativa o próprio ofício originador desta propositura, cuja referência é GP.L. 070/81, sem exclusão do vasto "curriculum vitae" do pretendente ao cargo público.

Projeto que mereceu o parecer favorável da Assessoria Jurídica, posicionamento que vem ao encontro do nosso.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 27-05-1981

Aprovado em 2-6-81

Ariovaldo Alves

Esmar Correia Dias

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duílio Buzaneli

Tarcísio Germano de Lemos

*



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 081

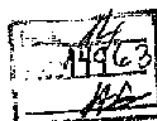
Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 237, da Mesa da Câmara.

Sala das Sessões, 02/06/1981

[Handwritten signatures and initials]
Art. Castro Nunes Filho
Edmundo de Sá
Luciano
Machado
Zé



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1728 80	12/6	fab	José Rivelli		2-6-81

O SR. JOSE RIVELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Decreto Legislativo nº 237, da Mesa da Câmara, que refere a indicação do engenheiro civil Ademir Pedro Vitor, para ocupar o cargo de assistente técnico, criado pela Lei 1.945/72, que criou o Distrito Industrial.

Queria levar em consideração que o curriculum vitae desse engenheiro é bastante farto, sabemos das suas qualidades, competência, e também já tem aqui o parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável, bem como da Assessoria Jurídica, que entende que o projeto é legal.

Portanto, esta comissão só tem a elogiar a atitude da Mesa em elaborar este projeto, indicando assim um homem de respeito e capacidade, que irá responder pelo cargo com eficiência e capacidade.

Portanto, este vereador, na qualidade de presidente e relator é favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Jorge Roque de Moura, Auçônio Tozetto e Antônio Tavares.

XXX

*



(Proc. nº 14.963)

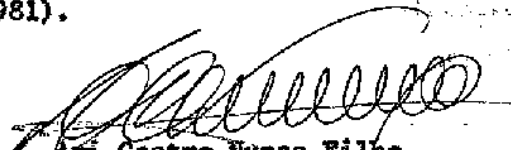
DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 03 DE JUNHO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 02 de junho de 1981, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:-

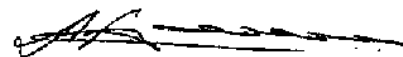
Art. 1º É referendada, pela Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei 1.945, de 27 de novembro de 1972, a indicação do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VICTOR - para ocupar o cargo de Assistente Técnico criado pela referida Lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e um (03-06-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e um (03-06-1981).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

PUBLICADO
em 5/6/81

DECRETO LEGISLATIVO No. 214, DE 03 DE JUNHO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 02 de junho de 1981, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o. — É referendada, pela Câmara Municipal, nos termos do § 1o. do art. 12 da Lei 1.945, de 27 de novembro de 1972, a indicação do Engenheiro Civil ADEMIR PEDRO VICTOR para ocupar o cargo de Assistente Técnico criado pela referida Lei.

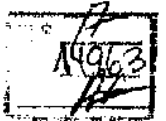
Art. 2o. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e um (03-06-1981).

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e um (03-06-1981).

DR. ARCHIPPO FRONZÁGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



cópia

PM.06-81-17.

10

j u n h o

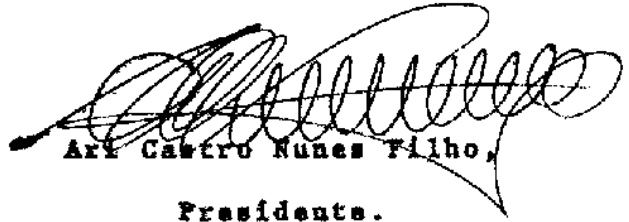
81.

14.963

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Reportando-me ao seu ofício nº GP.L nº 070/81,
informo-o de que o Decreto Legislativo nº 214, de 03 de junho -
de 1981, publicado na Imprensa Oficial do dia 05 do corrente, -
conforme cópia anexa, referenda a indicação do Engenheiro Civil
ADEMIR PEDRO VICTOR para ocupar o cargo de Assistente Técnico -
criado pela Lei 1 943/72, que criou o Distrito Industrial.

A V.Exa. apresento, mais, os meus respeitos.


Ary Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: cópia do Decreto Legislativo nº 214/81.

W.